

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407866.000056/2024-55

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação dos serviços de empresa especializada no controle integrado de pragas urbanas como: desinsetização, descupinização, desratização, afugentamento de pombos e morcegos, em um programa de manejo integrado de pragas, a ser executado no LAFEPE sede (parque fabril), em todas as suas farmácias (listadas no anexo-A), e em 01 (um) veículo tipo caminhão, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de controle de pragas em geral, isto é, controlar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (internas e externas), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores, quanto para atender a RDC ANVISA nº 17/2010 que dispõe sobre as boas práticas de fabricação de medicamentos, com referência aos artigos 10 e 227 que estabelecem a necessidade de manter vigente e ativo o procedimento de controle de pragas. Sendo assim, considera-se que os serviços são imprescindíveis ao funcionamento do Laboratório e das Farmácias, por se tratar de necessidade permanente da contratante, tendo característica de serviço continuado, visto que sua falta pode acarretar prejuízos à Administração Pública.

2.2. Em relação ao quantitativo, este foi baseado na área construída de cada imóvel em m², tanto na sede quanto nas farmácias e nas Frotas que transportam produtos do LAFEPE-FÁRMACIA-LAFEPE (veículos de carga para transporte de medicamentos).

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Pregão Eletrônico.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. SIGILOSO conforme Art. 34 da lei 13.303/16.

5. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

A prestação de serviços continuados de controle de pragas será executado em todas as áreas internas e externas do LAFEPE sede, nas farmácias LAFEPE, e em 02 veículos transportadores de medicamentos, conforme endereços e detalhamento do tamanho (m²) de cada local descrito no ANEXO-A deste Termo de referência, e cujas descrições dos serviços seguem abaixo.

Tabela 01: Descrição do Lote 01

LOTE 01		CÓDIGO LAFEPE	UNIDADE	*QUANTITATIVO ANUAL
ITEM	DESCRIÇÃO			
01	Serviço de Desinsetização (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, marimbondos etc.;;) no Lafepe sede (incluindo armadilhas luminosas) e em todas as suas farmácias	38638	m ²	315.930,05
02	Serviço de Desinsetização no veículo de carga (caminhão) da frota Lafepe	38641	UND	12
03	Serviço de desratização (rato de esgoto, rato de telhado e camundongo) no Lafepe sede (incluindo armadilhas cola rato e porta iscas) e em todas as suas farmácias	38639	m ²	315.930,05
04	Serviço de descupinização (cupins) no Lafepe sede e em todas as suas farmácias	38640	m ²	315.930,05
05	Serviço de Controle e afugentamento de Pombos e Morcegos no Lafepe sede	38643	UND	12

*O Lafepe não está obrigado a contratar e pagar na sua totalidade a quantidade de m² acima referidos, ou seja, pode decidir por fazer o controle de pragas apenas numa parte de um determinado prédio e realizar o pagamento somente dos metros quadrados do ambiente no qual se realizou os serviços.

A seguir o detalhamento dos serviços:

5.1 CONTROLE DE INSETOS E OUTROS (Desinsetização)

5.1.1 Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, marimbondos etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) do parque fabril, das farmácias e em 02 (dois) veículos de carga (para transporte de medicamentos), tanto para extinção de pragas, bem como, para prevenção.

5.1.2 O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel, pincelamento e polvilhamento de pó.

5.1.3 Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

5.1.4 A iscagem em gel deverá ser aplicado nos armários, equipamentos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

5.1.5 Instalação de 20 (vinte) armadilhas luminosas no parque fabril, para insetos voadores nas áreas internas dos prédios próximo as portas que acessam a área externa. Executar a vistoria, manutenção e limpeza das armadilhas luminosas com frequência máxima quinzenal, e troca das lâmpadas e refil sempre que necessário;

5.2 CONTROLE DE ROEDORES (Desratização)

5.2.1 O serviço de controle de roedores terá como alvo os rato de esgoto, rato de telhado ou rato caseiro e camundongos, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) do parque Fabril e das Farmácias, em que se encontre vestígios da presença desse tipo de animais, com frequência mensal.

5.2.2 Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas, granuladas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

5.2.3 O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

5.2.4 Instalação de 70 armadilhas porta iscas com raticidas (blocos parafinados, sementes, pellets, pó de contato) para roedores nas áreas externas. Estas armadilhas devem manter-se lacradas e presas no local de tratamento com vistoria quinzenal, não podendo usar porta isca tipo cano;

5.2.5 Instalação de 30 (trinta) armadilhas mecânicas (cola rato) para roedores nas áreas internas dos prédios perto das entradas dos mesmos, com vistoria quinzenal e troca dos refis sempre que necessário;

5.3 CONTROLE DE CUPINS (Descupinização)

5.3.1 O serviço de controle de cupins terá o objetivo corretivo, consistindo no tratamento de áreas já infestadas ou quando houver necessidade, tanto no parque Fabril quanto nas Farmácias.

5.3.2 Devendo-se utilizar das técnicas mais adequadas para cada ambiente, podendo ser: pulverização, micropulverização, barreira química, entre outros.

5.4 CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS

5.4.1 O serviço de desalojamento / afugentamento de pombos e morcegos será prestado, sob demanda, de acordo com o levantamento realizado, verificação do tratamento adequado e indicação da área;

5.4.2 O controle dos pombos deve ser executado através da remoção de ninhos e ovos, aplicação de repelentes em gel com característica pegajosa, indicada para aplicação em beirais, forros, muros, estruturas metálicas, cobertas e outros locais onde os pombos costumam pousar, e ainda a utilização de pulverização contra os piolhos de pombos.

5.4.3 Serviço de desalojamento de Morcegos através de aplicação de Gel ou pastilhas repelentes com característica pegajosa, indicada para locais onde pousam os morcegos;

5.4.4 Os produtos e equipamentos utilizados na metodologia, não poderão matar os seres e sim afastá-los dos locais de infestação.

5.5 DOS PRODUTOS

5.5.1 Os produtos a serem utilizados deverão cumprir todas as normas técnicas e registros nos órgãos competentes. A seguir lista dos principais princípios ativos e grupos químicos que devem ser utilizados:

Quadro 01: Produtos para Desinsetização

Princípio Ativo	Grupo Químico
Bifentrina	Piretróides
Alfacipermetrina	Piretróides
Diclorvós	Organofosforado
Sulfluramida	Sulfonamida fluoroalinfática
Imidacloprid	Neonicotinóides
Cipermetrina	Piretróides
Hidrametilnona	Amido-hidrazona
Permetrina	Piretróides
Deltametrina	Piretróides
Lambda-cialotrina	Piretróides

Quadro 02: Produtos para Desratização

Princípio Ativo	Grupo Químico
Cumatetralil	Composto de ação anticoagulante derivados da hidroxycumarina
Brodifacoum	Composto de ação anticoagulante derivados da hidroxycumarina
Bromadiolone	Composto de ação anticoagulante (cumarínico)

Quadro 03: Produtos para Descupinização

Princípio Ativo	Grupo Químico
Bifentrina	Piretróides
Fipronil	Fenil Pirazol

Quadro 04: Produtos para repelência de Pombos e Morcegos

Princípio Ativo	Grupo Químico
Polibuteno	Polímero de Isobuteno/buteno

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Critério de julgamento: Menor preço .

6.2 Regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

6.2.1 A execução do serviço será de acordo com o previsto neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento, pelo contratado, da Ordem de Serviço, da Ordem de Fornecimento ou instrumento correspondente.

7.DA PROPOSTA

7.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação;

8.DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A - LAFEPE.

9. LOCAL, FREQUÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. LOCAL

9.1.1. Fábrica

A execução do serviço da presente licitação será no Parque Fabril do LAFEPE Sede, situado no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117 - Recife / PE.

9.1.2. Farmácias

A execução do serviço da presente licitação será em todas as Farmácias Lafepe, conforme lista e respectivos endereços constantes no anexo-A.

9.2. FREQUÊNCIA

9.2.1 A empresa contratada deverá realizar o agendamento prévio sempre que for executar os trabalhos nas dependências da empresa contratante, ou seja, deverá repassar o cronograma mensal de execução sempre na última semana do mês, cuja programação refere-se à execução no mês subsequente;

9.2.2. Os serviços de DESINSETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO deverão ser EXECUTADOS MENSALMENTE ou excepcionalmente quando houver necessidade no parque fabril sendo esta demanda sinalizada pela contratante, enquanto a DESCUPINIZAÇÃO só será executado quando necessário;

9.2.3. Quanto às farmácias, o serviço de DESINSETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO será EXECUTADO TRIMESTRALMENTE, ou excepcionalmente quando for julgado necessário, e a DESCUPINIZAÇÃO somente quando necessário.

9.2.4. Os serviços de DESINSETIZAÇÃO dos veículos deverão ser mensurados levando em consideração a quantidade unitária, e sua execução deverá ser MENSAL;

9.2.5. O CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS será mensurado por serviço e deverá ser executado mensalmente até que se consiga afugentar definitivamente toda a colônia;

9.2.6. Serviços de captura, remoção e realocação de colméias de abelhas nas dependências do Lafepe sede será mensurado por serviço, e quando houver a necessidade;

9.2.7. O serviço de controle de pragas deverá ocorrer preferencialmente de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, ou em horário ajustado pela Contratante, de acordo com a emissão da ordem de serviços, ou com a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência;

9.3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

9.3.1 A prestação de serviços continuados de controle de pragas será executado em todas as áreas internas e externas do LAFEPE sede e das farmácias LAFEPE, conforme endereços e detalhamento do tamanho (m²) de cada local descrito no ANEXO-A;

9.3.2 Os endereços listados no ANEXO-A podem sofrer alterações durante a execução do contrato, dentro do próprio município, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à CONTRATADA.

9.4. DA INSPEÇÃO

9.4.1. O serviço será objeto de inspeção, que será realizada por funcionário designado pelo Gestor do contrato, que recusará o serviço cuja avaliação comprovar que:

9.4.1.1 devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, às custas da Contratada;

9.4.1.2 Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pelo LAFEPE;

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 71 da lei 13.303/2016 e Art. 166 do RILC.

10.2 Concluído o processo de licitação, com a autorização final, o órgão jurídico do LAFEPE elaborará o instrumento contratual e convocará a proponente escolhida para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas neste Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1 Aprovar os serviços executados, desde que atendidas às especificações acordadas no termo de referência e respectivos anexos;

11.2 Solicitar que seja providenciada a substituição dos materiais para execução do serviço, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste termo de referência;

11.3 Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

11.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;

11.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

11.6 Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

11.7 Acompanhar a execução do objeto conforme agendamento;

11.8 Conferir ao final da prestação do serviço a fatura de acordo com o que foi executado;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

12.1 Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

12.2 Fornecer todo o material em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

12.3 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

12.4 Apresentar Cronograma de todas as atividades prestadas;

12.5 Emitir relatório mensal detalhado dos serviços executados;

12.6 Treinamento de Manejo integrado de Pragas para funcionários do LAFEPE;

12.7 Todos os procedimentos de preparo de solução, técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na proposta na forma de Procedimento Operacional Padrão (POP);

12.8 Cumprir calendário mensal na sede (parque fabril) e veículos, ou sempre que houver necessidade de intervenção;

12.9 Cumprir calendário trimestral nas farmácias Lafepe;

12.10 Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Resolução-RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;

12.11 Ter um responsável técnico de nível superior, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;

12.12 No tocante aos serviços de captura, remoção e re-localização de colméias de abelhas a contratada deverá estar cadastrada no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA;

12.13 Apresentar Certificado mensal inerente aos serviços realizados, de acordo com a Seção VI Da Comprovação do Serviço conforme RDC 52/2009;

12.14 Utilizar apenas produtos registrados no Ministério da Saúde;

12.15 Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

12.16 Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências deste Lafepe;

12.17 Emitir fatura mensal, conforme serviço prestado e apresentar todos os documentos necessários;

12.18 A contratada fica obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

12.19 Responsável técnico habilitado para o exercício das funções relativas ao controle de pragas urbanas, devidamente registrado no Conselho Profissional e comprovação do vínculo mediante apresentação de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

A) Contrato de trabalho ou carteira de trabalho,

B) Ficha de Registro de empregado registrada no Ministério do Trabalho,

C) Contrato social ou alteração do contrato social (no caso de sócio) registrado na JUCEPE, Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na forma da lei civil e com firmas reconhecidas.

12.20 Apresentar comprovação de registro junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico conforme o artigo 8º, §2º da RDC nº52 de 22/10/2009;

12.21 Apresentar licença da autoridade sanitária e ambiental competente, de acordo com a Resolução RDC nº52 de 22/10/2009.

12.22 Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, não sendo admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela Comissão de Licitação;

13.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Segurança, Saúde do trabalhador e meio ambiente - COSET, o qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

13.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um funcionário indicado pela Coordenadoria de Segurança, Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente - COSET, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

13.3 O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na execução dos serviços por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14. 14.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias do serviço/fornecimento, mediante atesto na nota fiscal/fatura;

14.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

14.3 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

TX = Percentual do IPCA anual

15. REAJUSTE

15. 15.1 O preço contratado poderá vir a ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se para tanto, até o limite máximo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo, nos termos da Lei nº 12.525/03.

16. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

16.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

16.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento do objeto executado pelo licitante, que some no mínimo 10% do total de área construída do LAFEPÉ sede.

16.2.2.1. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

16.2.2. A qualificação técnica deverá obedecer a RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

16.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

16.3.1.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

16.3.1.2 A certidão descrita no subitem "16.3.1.1" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante subitem "a" contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.3.2 Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

16.3.3. As empresas poderão optar pela apresentação alternativa dos seguintes itens:

16.3.3.1 Comprovação de Capital Social de no mínimo a 10% do valor arrematado por LOTE, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

16.3.3.2 Comprovação de Patrimônio Líquido no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo do LOTE, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos dos seguintes subitens:

16.3.3.2.1 Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termo de abertura e termo de encerramento, devidamente submetido a autenticação no órgão competente do registro

de comércio, comprovando índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um).

16.3.3.2.2 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do ECD relativo ao último exercício social exigível.

16.3.3.2.3 As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

16.3.3.2.4 apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, submetido autenticação no órgão competente do registro do comércio.

16.3.3.2.5 Quando a licitante arrematar mais de um LOTE deverá atender ao somatório do patrimônio líquido exigido nos respectivos LOTES referente aos valores arrematados em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

16.4 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.4.2 Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

16.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

16.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

17. DO CONSÓRCIO

17.1. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus / cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

18.2. A vedação à subcontratação de empresas no presente processo, se dá no sentido de concentrar a realização de serviços, a fim de obter melhores resultados em razão de a execução ser efetivada por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

19. DAS SANÇÕES

19.1 Além do que dispõe no Edital a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC e a Seção III da Lei 13.303/2016.

20. DA MATRIZ DE RISCO

20. Conforme Anexo B deste Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo RILC do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

22. ANEXOS

22.1 - Anexo A (Detalhamento do local de execução dos serviços e área (m²))

22.2 Anexo B (Matriz de Risco)

Recife, 23 de Maio de 2024.

Fernanda de Lourdes Macedo Gomez Alonso

Coordenadora de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente

Odayanna Kessy Felix Monteiro

Chefe de Divisão do Meio Ambiente

ANEXO A

Detalhamento do local de execução dos serviços e área χ m

Item	Descrição do item	UND	QTD.	Endereço
01	Serviço de controle de pragas no Lafepe sede	m ²	25.924	Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, CEP 52171-010 - Recife/PE TEL: 3183-1193
02	Serviço de controle de pragas na farmácia de Afogados	m ²	49,28	Rua da paz, 266, loja 09. CEP: 50.770-000 - Afogados, Recife TEL: 3422-1191
03	Serviço de controle de pragas na farmácia de Afogados da Ingazeira	m ²	58,7	Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 435 - Centro. CEP: 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE TEL: (87) 3838-2581
04	Serviço de controle de pragas na farmácia de Araripina	m ²	53,98	Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 79 - Centro. CEP: 56.280-000 - Araripina - PE TEL: (87) 3873-1321
05	Serviço de controle de pragas na farmácia de Belo Jardim	m ²	59,33	Rua José Robalinho, 43 - Centro. CEP: 55.150-000 - Belo Jardim - PE TEL: (81) 3726-3417
06	Serviço de controle de pragas na farmácia de Bonito	m ²	52,00	Rua Cônego Cavalcanti, 13 - Centro. CEP: 55.680-000 - Bonito - PE TEL: (81) 3737-1133
07	Serviço de controle de pragas na farmácia de Caruaru II	m ²	46,76	Av. Adjar da Silva Casé, 800, Indianópolis - Caruaru Shopping. CEP: 55.024-740 - Caruaru - PE. TEL: (81) 3727-7546
08	Serviço de controle de pragas na farmácia de Casa Amarela	m ²	37,25	Rua Padre Lemos, 286. CEP: 52.070-200 - Casa Amarela - Recife TEL: 3304-2475
09	Serviço de controle de pragas na farmácia de Dois Irmãos	m ²	58,70	Largo De Dois Irmãos, 1671. CEP: 52.171-010 - Dois Irmãos - Recife TEL: 3183-1180
10	Serviço de controle de pragas na farmácia de Garanhuns	m ²	150,65	Av. Lions, 305 - Expresso Cidadão - Aluísio Pinto. CEP: 55.292-060 - Garanhuns - PE TEL: (87) 3761-8669
11	Serviço de controle de pragas na farmácia do Metrorec	m ²	27,52	Rua Floriano Peixoto, Estação Central, Loja 02 CEP: 50.020-060 - Santo Antonio - Recife TEL: 3224-3578
12	Serviço de controle de pragas na farmácia de Ouricuri	m ²	37,00	Rua Antônio Pedro Da Silva, 931 - Centro. CEP: 56.200-000 - Ouricuri - PE TEL.: (87) 3874-1939
13	Serviço de controle de pragas na farmácia de Vitória	m ²	26,00	Av. 15 De Novembro, 299 - Centro. CEP: 55.600-000 - Vitória - PE TEL: (81) 3526-8918

Os endereços acima listados podem sofrer alterações durante a execução do contrato, dentro do próprio município, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à CONTRATADA.

ANEXO B

MATRIZ DE RIS

OBJETO : Contratação da prestação dos serviços de empresa especializada no controle integrado de pragas urbanas como: desinsetização, descupinização, desratização, afugentamento de pombos e morcegos , em um programa de manejo integrado de pragas, a ser executado no LAFEPE sede (parque fabril), todas as suas farmácias (listadas no anexo-A), e em 02 (dois) veículos, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

CATEGORIA/ AÇÃO	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CONSEQUÊNCIAS/ IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
-----------------	----------------------	-------------------------	---------------------	-------------

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Não atendimento à solicitação dos serviços em horários e dias acordados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços.	Comprometimento dos serviços prestados e das atividades essenciais	Contratar pessoas qualificadas e experientes, comprometidas e com qualidades essenciais para o bom desempenho de suas funções.	CONTRAT/
FINANCEIRO	Inadimplência financeira por parte do contratado, impossibilitando a execução dos serviços conforme o termo de referência.	Impossibilidade da contratante efetuar o pagamento das notas fiscais devido inadimplência da contratada	Notificação formal ao contratado e aplicação das penalidades cabíveis.	CONTRAT/
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	Acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros.	Prejuízos físicos e materiais contra outrem. Notificações , penalidades ou ações judiciais .	Executar os serviços em obediência às normas técnicas e legislações vigentes.	CONTRAT/
			Treinamento para aperfeiçoamento dos profissionais contratados.	CONTRAT/
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Não cumprimento das normas legais , regulamentares e administrativas aplicáveis à Higiene , Medicina , Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho . Acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros.	Prejuízos físicos e materiais contra outrem. Notificações, penalidades ou ações judiciais.	Executar os serviços em obediência às normas técnicas e legais vigentes.	CONTRAT/
			Treinamento para aperfeiçoamento dos profissionais contratados.	CONTRAT/
OBTENÇÃO DE CERTIFICADO	Não realização do Controle de Pragas	Não atendimento da RDC Anvisa 17/2010 que trata das boas Práticas de Fabricação.	Sanar as falhas e agilizar o fornecimento do serviço.	CONTRATA



Documento assinado eletronicamente por **Odayanna Kessy F Monteiro**, em 24/05/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE LOURDES MACEDO GOMEZ ALONSO**, em 24/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50908072** e o código CRC **351C070A**.